

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2836/2022

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2022.

Processo	n°	0287959-51.2022.8.19.0001
ajuizado por [

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **3º Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto à **cirurgia bariátrica** em hospital com suporte de CTI/UTI.

<u>I – RELATÓRIO</u>

1.		D	e acordo c	om do	cumento	da Clíni	ca da Famí	lia Zild	la Arns AP	31 (f	l. 16), emitido	
em	25	de	agosto	de	2022,	pela	médica	da	família	e	comunidade	
					a	Autora,	de 36 anos	de ida	de, apreser	ita o c	liagnóstico de	
hipertensão arterial sistêmica (HAS), solicita ser encaminhada para cirurgia bariátrica. Já usou												
vários remédios para ajudar no emagrecimento, sem sucesso (fluoxetina para tentar reduzir apetite e												
sibutr	amina	a). A Ā	utora diz	fazer d	ieta e ativ	idade fí	sica. Em 25	5/08/20	22, estava	com I	MC de 35,69.	
A mé	dica a	assistei	nte solicita	a avalia	ação espe	ecializad	a e encami	nha a	Requerente	e para	consulta em	
cirurgia geral - cirurgia bariátrica. Código da Classificação Internacional de Doenças citado												
(CID	-10):]	E66.8	– Outra o	besida	de.		·				-	

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
- 3. O Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do SUS.
- 4. O Capítulo II, da Seção V, do Anexo IV, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, redefine as diretrizes para organização da prevenção e do tratamento do sobrepeso e obesidade como linha de cuidado prioritária na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas.
- 5. O Capítulo II, da Seção I, do Anexo IV, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece regulamento técnico, normas e critérios para o Serviço de Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade.





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 6. As diretrizes gerais para o tratamento cirúrgico da obesidade e acompanhamento pré e pós-cirurgia bariátrica, incluindo as indicações para cirurgia bariátrica, estão dispostas no Anexo 3 do Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.
- 7. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9° § 1° O Complexo Regulador será organizado em:

- I Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;
- II Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e
- III Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

- 1. A **obesidade** é definida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como o grau de armazenamento de gordura no organismo associado a riscos para a saúde, devido à sua relação com várias complicações metabólicas. Recomenda-se o índice de massa corporal (IMC) para a medida da obesidade em nível populacional e na prática clínica. O IMC é estimado pela relação entre a massa corporal e a estatura, expresso em kg/m². Assim, a obesidade é definida como um IMC igual ou superior a 30 kg/m², sendo subdividida em termos de severidade em: IMC entre 30-34,9 obesidade I, IMC entre 35-39,9 obesidade III e IMC igual ou superior a 40 obesidade III¹. A obesidade mórbida é a situação em que o peso é duas, três ou mais vezes acima do peso ideal, sendo assim chamada porque está associada com vários transtornos sérios e com risco de morte. Em relação ao IMC, a obesidade mórbida é definida por um IMC acima de 40,0 kg/m²².
- 2. A hipertensão arterial sistêmica (HAS) é condição clínica multifatorial caracterizada por níveis elevados e sustentados de pressão arterial (PA). Associa-se frequentemente a alterações funcionais e/ou estruturais dos órgãos-alvo (coração, encéfalo, rins e vasos sanguíneos) e a alterações metabólicas, com consequente aumento do risco de eventos cardiovasculares fatais e não fatais. A HAS é diagnosticada pela detecção de níveis elevados e sustentados de PA pela medida casual. A linha demarcatória que define HAS considera valores de PA sistólica ≥ 140 mmHg e/ou de PA diastólica ≥ 90 mmHg³. A doença cardíaca hipertensiva altera a função e estrutura do coração como consequência da hipertensão arterial⁴.

⁴ BRASIL. Portal Brasil. Doença cardíaca hipertensiva. Disponível em: http://www.brasil.gov.br/saude/2012/04/doenca-cardiaca-hipertensiva, Acesso em: 11 nov. 2022.



¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Obesidade. Cadernos de Atenção Básica nº 12, Brasília – DF, 2006, 110p. Disponível em:

https://www.nestle.com.br/nestlenutrisaude/Conteudo/diretriz/Atencao_obesidade.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2022.

² BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Obesidade mórbida. Disponível em:

<a href="http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=.../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=.../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=.../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=.../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=.../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=.../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=.../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=.../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=.../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=.../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=.../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=.../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=.../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/.../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/.../chin/wxis1660.exe/decsserver/.../chin/wxis1660.exe/decsserver/.../chin/wxis1660.exe/decsserver/.../chin/wxis1660.exe/decsserver/.../chin/wxis1660.exe/decsserver/.../chin/wxis1660.exe/decsserver/.../chin/wxis1660.exe/decsserver/.../chin/wxis1660.exe/decsserver/.../chin/wxis1660.exe/decsserver/.../chin/wxis1660.exe/decsserver/.../chin/wxis1660.exe/decsserver/.../chin/wxis1660.exe/decsserver/.../chin/wxis1660.exe/decsserver/.../chin/wxis1660.exe/decsserver/.../chin/wxis1660.

bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=O besidade%20M%F3rbida&show_tree_number=T>. Acesso em: 11 nov. 2022.

³ SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA. VI Diretrizes Brasileiras de Hipertensão. Arquivos Brasileiros de Cardiologia, v.95, n.1, supl.1, p. 4-10, 2010. Disponível em:

http://www.scielo.br/pdf/abc/v95n1s1/v95n1s1.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2022.



DO PLEITO

1. A **cirurgia bariátrica** ou cirurgia da obesidade é o conjunto de técnicas cirúrgicas, com respaldo científico, com ou sem uso de órteses, destinadas à promoção de redução ponderal e ao tratamento de doenças que estão associadas e/ou que são agravadas pela obesidade⁵.

2. São consideradas indicações para cirurgia bariátrica: a) indivíduos que apresentem IMC 50 Kg/m²; b) indivíduos que apresentem IMC 40 Kg/m², com ou sem comorbidades, sem sucesso no tratamento clínico longitudinal realizado, na Atenção Básica e/ou na Atenção Ambulatorial Especializada, por no mínimo dois anos e que tenham seguido protocolos clínicos; c) indivíduos com IMC > 35 kg/m² e com comorbidades, tais como pessoas com alto risco cardiovascular, diabetes *mellitus* e/ou hipertensão arterial sistêmica de difícil controle, apneia do sono, doenças articulares degenerativas, sem sucesso no tratamento clínico longitudinal realizado por no mínimo dois anos e que tenham seguido protocolos clínicos. O acompanhamento pré e pósoperatório deve ser realizado pela equipe multiprofissional do Serviço de Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade^{6,7}.

III - CONCLUSÃO

- 1. No que tange a **cirurgia bariátrica**, sabe-se que <u>é indicada para pacientes obesos que não apresentaram resposta ao tratamento clínico com medicamentos e mudanças de estilo de vida</u>. A realização da cirurgia bariátrica determina perda de peso de 20-35% do peso inicial após 2-3 anos do procedimento, o que está associado a melhora de complicações da obesidade, como diabetes tipo 2 e câncer, além de aumentar o tempo e a qualidade de vida dos pacientes⁸.
- 2. Todavia, cabe destacar que:
 - 2.1. Embora à inicial (fl. 10) tenha sido pleiteada a cirurgia bariátrica em hospital com suporte de CTI/UTI, a médica assistente (fl. 16) encaminhou, a Requerente, à especialidade de cirurgia bariátrica, sendo indicada avaliação para cirurgia bariátrica. Portanto, neste momento, não há como este Núcleo realizar uma inferência segura acerca da indicação da cirurgia pleiteada. Sendo assim, dissertarse-á sobre a indicação do item prescrito por profissional médica devidamente habilitada consulta em cirurgia bariátrica.
- 3. Diante o exposto, informa-se que a **consulta em cirurgia bariátrica está indicada** ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora (fl. 16). No que tange à **cirurgia bariátrica** demandada, <u>é interessante registrar que a conduta terapêutica mais adequada à Suplicante será determinada pelo médico especialista na **consulta em cirurgia bariátrica**, conforme a sua necessidade e os protocolos vigentes.</u>
- 4. Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), a consulta prescrita e a cirurgia pleiteada <u>estão cobertas pelo SUS</u>, conforme consta na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde SUS (SIGTAP), sob os nomes de: <u>consulta médica em atenção especializada</u>, acompanhamento de paciente pré-cirurgia bariátrica por equipe multiprofissional, gastroplastia c/

http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt0425_19_03_2013.html. Acesso em: 11 nov. 2022.



⁵ SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA BARIÁTRICA. Consenso Bariátrico Brasileiro. Cirurgia bariátrica. Disponível em: https://www.sbcbm.org.br/a-cirurgia-bariatrica/. Acesso em: 11 nov. 2022.

⁶ Diretrizes Gerais para o Tratamento Cirúrgico da Obesidade. Disponível em:

http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/MatrizesConsolidacao/comum/37134.html. Acesso em: 11 nov. 2022.

⁷ Diretrizes Gerais para o Tratamento Cirúrgico da Obesidade e Acompanhamento pré e pós Cirurgia Bariátrica. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/MatrizesConsolidacao/comum/37460.html>. Acesso em: 11 nov. 2022.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 425, de 19 de março de 2013. Estabelece regulamento técnico, normas e critérios para a Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade. Disponível em:





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

derivação intestinal; gastroplastia vertical c/ banda; gastrectomia com ou sem desvio duodenal, gastrectomia vertical em manga (*Sleeve*) e cirurgia bariátrica por videolaparoscopia, respectivamente, sob os códigos de procedimento: 03.01.01.007-2, 03.01.12.008-0, 04.07.01.017-3, 04.07.01.018-1, 04.07.01.012-2, 04.07.01.036-0 e 04.07.01.038-6.

5. Ressalta-se que, de acordo com as diretrizes gerais para o tratamento cirúrgico da obesidade e acompanhamento pré e pós-cirurgia bariátrica, incluindo as indicações para cirurgia bariátrica, que estão dispostas no Anexo 3 do Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, ficam estabelecidos os seguintes critérios:

Fase Pré-Operatória (deve ser realizada em duas fases)

O acompanhamento pré e pós-operatório deve ser realizado pela equipe multiprofissional do Serviço de Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade.

Fase Inicial:

- Avaliação pelo cirurgião, clínico ou endocrinologista, nutricionista, psicólogo, cardiologista, pneumologista e quando necessário pelo psiquiatra, angiologista, gastroenterologista e ginecologista;
- Indivíduos com IMC 50 kg/m² recomenda-se perda ponderal de 10 a 20% do sobrepeso no pré-operatório;
- Reuniões do grupo multiprofissionais, realizadas mensalmente, devem enfatizar a mudança de hábitos com objetivo de informar, orientar e educar para mudanças de hábitos.

Fase Secundária:

- Avaliação do risco cirúrgico;
- Exames pré-operatórios: radiografia simples de tórax, ECG, ultrassonografia de abdômen total, esofagogastroduodenoscopia, hemograma com plaquetas, TP, KTTP, creatinina, sódio, potássio, bilirrubina total e frações, glicemia de jejum, TGO, TGP, GGT, ácido úrico, cálcio iônico, cloretos, ferro sérico, fosfatase alcalina, glicose em jejum, uréia, magnésio, potássio, T4, TSH, colesterol total, e frações HDL, LDL, triglicérides, glicose pós-dextrosol, insulina, hemoglobina glicosilada, (sorologias para hepatite B, C e HIV, espirometria, ferritina, vitamina B12, 25 (OH) vitamina D3.

Assistência Pós-Operatória:

A assistência pós-operatória no tratamento cirúrgico da obesidade grau III e grau II com comorbidades deve garantir a continuidade do tratamento por equipe multiprofissional até 18 meses. No primeiro ano pós-operatório, diante da perda de peso mais relevante e aguda, o acompanhamento deverá ser mais frequente, conforme descrito abaixo:

Consultas de acompanhamento no período pós-operatório:

- 1º mês Consulta com cirurgião e nutricionista;
- 2º mês Consulta com cirurgião, nutricionista e psicólogo e exames pósoperatórios;
- 3º mês Consulta com clínico, psicólogo e nutricionista;
- 4º mês Consulta com clínico, nutricionista e psicólogo;





• 6º mês - Consulta com cirurgião, nutricionista, psicólogo e exames pósoperatórios;

- 9º mês Consulta com clínico/endocrinologista, nutricionista, psicólogo e exames pós-operatórios.
- Entre 12º e 15º meses Consulta com cirurgião, clínico/endocrinologista, nutricionista, psicólogo e exames pós-operatórios.
- 18° mês Consulta com cirurgião, clinico/endocrinologista, nutricionista, psicólogo e exames pós-operatórios.
- Exames no período pós-operatório: Os exames pós-operatórios deverão ser realizados de acordo com a periodicidade estabelecida acima, sendo esses: hemograma completo, proteínas totais e frações, zinco, dosagem de cálcio, dosagem de vitamina B12, folato, dosagem de ferritina, triglicérides, dosagem de 25 hidroxivitamina D, dosagem de colesterol total e frações HDL e LDL.
- 6. Considerando que a **cirurgia bariátrica** é indicada para pacientes obesos **que não** apresentaram resposta ao tratamento clínico com medicamentos e mudanças de estilo de vida⁷ e que que a realização do procedimento pleiteado poderá ocorrer após a realização de algumas etapas e avaliação da equipe médica quanto à aptidão ao procedimento, recomenda-se que apenas a consulta, na especialidade de cirurgia bariátrica, seja considerada neste momento.
- 7. Destaca-se que, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, existe o **Serviço Especializado de Atenção a Obesidade**⁹, conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde CNES.
- 8. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹⁰.
- 9. Com intuito de identificar o correto encaminhamento da Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o site da plataforma do **Sistema Estadual de Regulação SER** e verificou que ela foi inserida em **30 de agosto de 2022**, para **ambulatório 1ª vez cirurgia bariátrica** (**adulto**), com classificação de risco **vermelho** e situação **em fila**, sob a responsabilidade da central REUNI-RJ.
- 10. Cabe esclarecer que, <u>no âmbito do SUS</u>, para o acesso a procedimentos cirúrgicos, <u>é</u> necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade <u>correspondente</u>.
- 11. Desta forma, entende-se que <u>a via administrativa está sendo utilizada</u> no caso em tela.

⁹ Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde. Serviços Especializados. Disponível em: http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=127&VListar=1&VEstado=33&VMun=330455&VComp=00 &VTerc=00&VServico=127&VClassificacao=001&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1>. Acesso em: 11 nov. 2022.
¹⁰ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>. Acesso em: 11 nov. 2022.





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde¹¹ não foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para as enfermidades da Assistida - obesidade e hipertensão arterial sistêmica.
- Quanto à solicitação Autoral (fl. 10, item "VII" subitens "b" e "e") referente ao fornecimento de "... exames, procedimentos, medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia da Autora ...", cumpre esclarecer que não é recomendado o provimento de quaisquer novos itens sem prévia análise de laudo que justifique a sua necessidade, tendo em vista que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde de seus usuários.
- Por fim, cabe esclarecer que o fornecimento de informações acerca de custeio não consta no escopo de atuação deste Núcleo.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MARIZA DE QUEIROZ SANTA MARTA

Enfermeira COREN-RJ 150.318 ID: 4439723-2

ALINE PEREIRA DA SILVA

Farmacêutica CRF- RJ 13065 ID. 4.391.364-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

¹¹ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas - PCDT. Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-10/

